



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46137444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.476 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.993

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 2.170 DE 15 DE MAIO DE 1990

*Terrenos
Baldios*

Marco Antonio da Silva, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a aprovação, pela Câmara Municipal, da seguinte lei, que ele sanciona e promulga:

Artigo 1º. O Paragr.1º do Artigo 1º da Lei nº 2.170 de 15 de maio de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º.....

Par:1º. Caso o terreno tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias e sarjetas, o proprietário deverá mantê-lo beneficiado por passeio pavimentado e com mureta no alinhamento, com altura mínima de 0,20 m (vinte centímetros) em relação à guia".

Artigo 2º. Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.170 de 15/05/90.

Artigo 3º. O caput do Artigo 2º da Lei nº 2170 de 15/05/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. São responsáveis pela conservação e restauração das muretas ou cercas e passeios:"

Artigo 4º. Fica transformado em parágrafo 1º o parágrafo único do Artigo 3º da Lei 2.170/90 e acrescido o parágrafo 2º no citado Artigo, com a seguinte redação:

§ 1º.....

§ 2º. O responsável pelas obrigações estabelecidas nesta Lei será notificado somente uma vez; na reincidência caberá multa.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de fevereiro de 1993

MARCO ANTONIO DA SILVA